



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL, PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTE MUNICÍPIO ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 23/08/2022**, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Tassinari Cezare, nº 476, centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para contratação de **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, PERÍMETRO URBANO E RURAL, ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei 8.666, de 1993, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até a destinação final**, com fornecimento de veículo, mão-de-obra e equipamentos.

O veículo que prestará o serviço deverá ter capacidade de coletar por viagem 15m<sup>3</sup> no mínimo. No município são produzidas aproximadamente 35 toneladas de resíduos por mês.

A referida coleta e transporte até a destinação final dos resíduos deverá ser realizada de acordo com os itinerários constantes no Anexo I deste edital.

Realizada a coleta e inteirada carga completa do caminhão, será ele lacrado, com lacre próprio, com numeração da MTR nele impresa.

O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá ter mais de 10 anos de uso e deverá ser apresentado a documentação (CRLV) do exercício vigente na assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Integram este edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Itinerários
- ANEXO II – Declaração quanto ao emprego de menores
- ANEXO III – Declaração de Idoneidade
- ANEXO IV - Minuta de Contrato
- ANEXO V – Planilha de Composição de Custos
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Itinerário

**2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARAO DO TRIUNFO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3. DO CADASTRO**

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o 3º dia anterior a abertura dos envelopes**, os documentos elencados nos artigos 15 a 27 do Decreto Municipal Nº14/2018 que Regulamenta a Inscrição de Fornecedores de Bens, Serviços e Obras no Registro Cadastral do Município de Barão do Triunfo. [www.pmbaraodotriunfo.com.br](http://www.pmbaraodotriunfo.com.br).

3.2. Os interessados deverão trazer para o cadastro no CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL de Barão do Triunfo, devidamente preenchidos os anexos: Anexo I, Anexo II e Anexo III do Decreto mencionado.

3.3. A documentação exigida para o CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL deverá ser apresentada em original ou por processo de autenticação por tabelião ou servidor público municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4. DA HABILITAÇÃO:**

**4.1. O envelope nº01** (documentação) deverá conter, além do **CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo município de Barão do Triunfo**, os seguintes documentos:

**4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identidade dos dirigentes da empresa. Se o **proponente** se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- b) Declaração da licitante de ter pleno conhecimento do Itinerário, Anexo 01 do Edital.

**4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

#### 4.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Alvará de Licença Municipal de localização relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade fiscal com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### 4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 (ANEXO II);
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);
- c) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, § 6º da Lei 8.666/93, de relação e da disponibilidade dos equipamentos/máquinas necessários à

execução do serviço, seja de sua propriedade ou terceirizado, durante o prazo de execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) Declaração da licitante ter pelo conhecimento do itinerário da coleta do lixo, dando ciência das condições necessárias para o cumprimento do objeto.

**Obs 1:** As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação de autenticidade no momento da abertura dos envelopes.

**Obs 2:** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados, acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

**4.1.6.** A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao envelope de habilitação, declaração de enquadramento assinada por contador, devidamente identificada com o Nº do CRC, bem como por seu representante legal declarando ainda que não se enquadra em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei, com data de emissão não superior a 30 dias. Observação: o licitante neste caso deverá estar presente ou se fazer representar na seção de desempate.

**4.2.** Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal. A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada, impreterivelmente, até 24 horas antes da abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

**4.3.** Os licitantes deverão cadastrar-se **até o 3º (terceiro) dia anterior** à data de abertura dos envelopes mencionados no Edital.

## **5. DA PROPOSTA:**

**5.1.** O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados;

b) Indicação do valor do serviço a ser cobrado mensalmente em reais, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, inclusive os lucros;

**5.2.** O tipo de licitação ora realizada é a de menor preço, em conformidade com o inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas proceder-se-á ao imediato desempate, por sorteio, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** O Município se reserva o direito de pedir novas informações em consequência das propostas apresentadas, assim como ANULAR OU REVOGAR a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério sem que este motivo, os concorrentes tenham direitos a qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**5.5.** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.

**5.6.** As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presentelicitacão.

**5.7.** Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressaltados, a não ser quando consignados em ata de encerramento da licitacão.

**5.8.** Não serão admitidos cancelamentos, retificacões de preços ou alteracões, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A Empresa vencedora se compromete a realizar a coleta de lixo no perímetro urbano e rural, de acordo com cronograma ANEXO 1. Devendo a mesma, utilizar veículo próprio ou locado em seu nome, tantos quantos necessários para atender o cronograma, bem como deverá entregar o lixo recolhido até a destinaçãõ final.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**6.3.** O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal contratado, para a execuçãõ dos serviços sob pena de suspensãõ do pagamento.

**6.3.1.** Será retido pelo Município 11% dos pagamentos relativos à mão de obra que será recolhido em GPS em nome da empresa.

**6.4.** As despesas, tais como: contrataçãõ de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.

**6.5.** A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeiçãõ e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestaçãõ dos serviços.

**6.6.** Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execuçãõ dos serviços ora contratados, bem como munidos de equipamentos de proteçãõ individual e acessórios de segurança, para o desempenho das tarefas.

**6.7.** Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituiçãõ.

**6.8.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados

pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisãõ necessária.

**6.9.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execuçãõ do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitaçãõ e qualificaçãõ exigidas na licitacão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.10.** A CONTRATADA **não poderá subcontratar os serviços** objeto deste edital, **num todo ou em parte**, salvo com anuência expressa da Administração.

**6.11.** A CONTRATADA se obriga a coletar o lixo de acordo com as regras das Secretarias Municipais de Saúde, do Meio Ambiente e de Obras, sujeitando-se a fiscalização das mesmas.

**6.12.** A CONTRATADA utilizará para prestação da Coleta de Lixo Urbano e Rural, os veículos necessários, devendo os mesmos, não trazerem riscos a população, ou seja, veículos adequados para o fim específico do processo licitatório, atendendo as determinações da FEPAM.

**6.13.** No momento que for recolhido o lixo e houver **lixo espalhado pela lixeira ou próximo dela, deverá o mesmo ser varrido e recolhido**, mantendo-se o local limpo.

**6.14.** Cabe ainda, a CONTRATADA efetivar a COLETA DE LIXO em todas as vias públicas e abertas a circulação ou que venham a ser abertas no transcurso do contrato, acessíveis à veículos em marcha reduzida.

**6.15.** Deverá ser fornecida mensalmente listagem dos nomes que compõem o efetivo atual da empresa nos respectivos locais de trabalho, ou seja, daqueles que estão executando o serviço ora contratado.

**6.16.** A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento sujeitas à revisão por responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

**6.17.** A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços na forma da Lei.

**6.18.** A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta ora contratada.

**6.19.** A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro funcional, pessoal suficiente para a substituição imediata em caso de ausência de qualquer funcionário da equipe responsável pela coleta, não podendo prejudicar a coleta diária.

## **7. DO JULGAMENTO:**

**7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, nomeada pela portaria nº 04/2022, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

**7.2.** O critério de julgamento é o menor preço global.

**7.3.** A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**7.4.** No caso de absoluta igualdade de condições entre duas (02) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, na forma por ela determinada.

**7.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**7.6.** O Licitante vencedor se obriga a Coletar os lixos de acordo com as regras das Secretarias Municipais da Saúde, do Meio Ambiente e de Obras, sujeitando-se a fiscalização das mesmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.7. O Licitante vencedor se compromete a fornecer o equipamento necessário aos seus funcionários.

**8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

8.1. Somente serão aceitas as propostas cujo valor total mensal ofertado não exceda o limite de R\$ 23.279,91 (Vinte e três mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) conforme planilha de composição de custos constantes no anexo V.

8.2. A margem de lucro constante na planilha de composição de custos não poderá exceder 12% (Doze por cento).

8.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

**9. RECURSOS:**

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº8.666/93.

9.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

9.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas aquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados aqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entreguessem o devido protocolo.

**10. DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES A CONTRATAÇÃO E AO PAGAMENTO:**

10.1. Depois de esgotados todos os prazos para recurso, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

10.3. Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos

10.4. Após os tramites legais, será efetuado com o Licitante vencedor o Contrato de Prestação de Serviços com o prazo para a sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.

10.5. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devida e excepcionalmente autorizado pelo Poder Público Municipal.

10.6. O pagamento será mensal, em até 15 dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal e aval do Fiscal do Contrato.

10.7. Ficará condicionada ao pagamento mensal a licitante vencedora à comprovação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

por meio idôneo, de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do bancorecebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada e o manifesto de transporte da carga retirado com o fiscal do contrato, este numerado sequencialmente para devido controle contendo informações quanto a placa do veículo utilizado e horário de saída e horário de chegada ao aterro sanitário devidamente carimbado pelo responsável do mesmo, registrando assim o início e o fim de cada operação de transporte ao destino final e/ou cópia da nota fiscal emitida pelo aterro sanitário (destinação final).

**10.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
07 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
01 SECRET. OBRAS E VIAÇÃO ÓRGÃOS AUXILIARES  
2046 APOIO ADMIN. AOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA  
269 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, descumprindo total a obrigação assumida, sujeita-se as penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** Advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

**12.3.** Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

**12.4.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- b) Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

**12.5.** A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**12.6.** A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

**12.7.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

**12.8.** A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13. DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Obras juntamente com o fiscal do contrato fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

**14. DO CONTRATO:**

14.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.

14.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**15. DA RESCISÃO:**

15.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada.
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente, consecutivos ou não, independentes das penalidades previstas neste Edital.

**16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

16.1. O Município de Barão do Triunfo reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, mesmo após a homologação, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização à empresa vencedora.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. A Inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

17.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

17.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

17.5. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

17.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

membros da Comissão Permanente de Licitações.

**17.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

**17.8.** A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros;

**17.9.** A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

**17.10.** Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

**17.11.** Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.12.** Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual;

**17.13.** No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.14.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, pelo telefone (51) 3650-1143 ou ainda pelo site do município: [www.pmbaraodotriunfo.com.br](http://www.pmbaraodotriunfo.com.br).

**17.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

Barão do Triunfo, 05 de Agosto de 2022

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Joel Hein dos Santos  
Procurador-Geral  
OAB/RS 36.668

## Anexo I

### ITINERÁRIO DA COLETA DE LIXO

1) **ZONA URBANA – DUAS VEZES POR SEMANA, NAS TERÇAS E SEXTAS FEIRAS**, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 12 KM EM CADA UM DOS DIAS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMPREENDENDO TODO PERÍMETRO URBANO.

2) **ZONA RURAL 1 – DUAS VEZES POR MÊS**, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 150 KM POR VEZ, DE ACORDO COM ITINERÁRIO TABELA ABAIXO, COM 13 PONTOS DE COLETA.

3) **ZONA RURAL 2 – UMA VEZ POR MÊS**, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 320 KM, DE ACORDO COM ITINERÁRIO TABELA ABAIXO, COM 65 PONTOS DE COLETA.

**\*\*\* ZONA RURAL 01: DUAS VEZES POR MÊS NAS SEGUINTE LOCALIDADES E LUGARES DE COLETA:**

LOCALIDADES	LUGARES DE COLETA
ARROIO GRANDE	<ul style="list-style-type: none"><li>• ESCOLA LIBERATO</li></ul>
CERRO DOS ABREUS	<ul style="list-style-type: none"><li>• ESCOLA PRINCESA DONA LEOPOLDINA</li><li>• AGENOR LIMA</li></ul>
PRODUÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• ESCOLA DOM PEDRO II</li></ul>
SERRA DO HERVAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• ESCOLA EGIDIO VIEIRA DA CUNHA</li><li>• MERCADO DO ITAMAR</li></ul>
ZONA DOS PACHECOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• ESCOLA MARECHAL DEODORO DA FONSECA</li><li>• ESF ALCEU WAMOSY</li></ul>
BOCA DO CAMPO	<ul style="list-style-type: none"><li>• ANTIGA ESCOLA AFONSO G. LIMA</li></ul>
LINHA NOVA	<ul style="list-style-type: none"><li>• ANTIGO MERCADO DO IVAN</li><li>• CLUBE DE MÃES</li><li>• MIGUELZINHO (DEPOIS ANT. MERC. IVAN)</li></ul>
LINHA DONA FRANCISCA	<ul style="list-style-type: none"><li>• ESCOLA ANTONIO GUEDES BRANDAO</li></ul>

**\*\*\* ZONA RURAL 02: UMA VEZ POR MÊS NAS SEGUINTE LOCALIDADES E LUGARES DE COLETA:**

LOCALIDADES	LUGARES DE COLETA
MATO DO BIER	<ul style="list-style-type: none"><li>• COMERCIO JUREMA</li><li>• CAPELA SÃO PEDRO</li></ul>
LINHA BRANDÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• ASSOCIAÇÃO</li></ul>
FAXINAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• PROXIMO LODY</li><li>• TREVO DO ICA</li></ul>
ARROIO GRANDE	<ul style="list-style-type: none"><li>• GILBERTO HOLTZ</li><li>• CAPELA SANTO ANTÔNIO</li><li>• MERCADO DA DERCÍRIA</li><li>• ENTRADA LINHA DOS SALATTI</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MORRINHOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• PCH- BARRAGEM</li><li>• GENEROSO</li><li>• ROSALVINO</li><li>• HERON</li><li>• CAPELA</li><li>• ENTRADA DOS ABREUS(COMÉRCIO)</li><li>• LINHA DOS PIZZIO</li></ul>
CERRO DOS ABREUS E PASSO GRANDE	<ul style="list-style-type: none"><li>• ASSOCIAÇÃO DA COSTA DA SERRINHÁ</li><li>• COMÉRCIO DO ATANÁSIO</li><li>• COMÉRCIO DO SIPRIANO</li><li>• ESCOLA DR. OTELO ROSA</li><li>• COMÉRCIO DO ROMILDO</li><li>• IGREJA SANTA ROSA DE LIMA</li><li>• ARMAZÉM ADÃO VALTER</li></ul>
ZONA DOS MENEZES	<ul style="list-style-type: none"><li>• ARMAZÉM ADELMO LANZARINI PRÓXIMO VEREADOR ALEXSANDRO(FERRUGEM)</li></ul>
ESTRADA DA PRODUÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• COMERCIO DORLI</li><li>• ARMAZÉM DO GORDO</li><li>• ESTRADA DO FUMO (PAULINHO E CLEITO)</li><li>• SALÃO DO JONES GOVONI</li><li>• ARMAZÉM DO HÉLIO MARIANO</li><li>• VILA FIM DA LINHA</li><li>• VEREADOR RENATINHO</li><li>• ARMAZÉM ELIANE</li><li>• ARMAZÉM CELU(CLÉO)</li></ul>
ZONA DOS PACHECOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• RESTAURANTE DA JANE</li><li>• ARMAZÉM DO TIDE</li><li>• BAR DO JONES</li></ul>
GRAMAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• BIXINHO</li></ul>
AGUA FRIA	<ul style="list-style-type: none"><li>• ENTRADA DO ARI</li><li>• IGREJA</li></ul>
ESTRADA LINHA NOVA EBOCA DO CAMPO	<ul style="list-style-type: none"><li>• ARMAZÉM DO DONIRES</li><li>• VILA EX-VEREADOR ÁLVARO</li><li>• ASSOCIAÇÃO GALERA</li><li>• ARMAZÉM HÉLIO MARQUES</li><li>• ARMAZÉM SONIA</li><li>• IGREJA SÃO PEDRO</li><li>• ARMAZÉM NELSON PEREIRA</li><li>• ARMAZÉM ARNALDO GIMENES</li><li>• ARMAZÉM EMILIO VITOR ERICKSSON</li><li>• VILA ANTIGO MERCADO IVAN</li><li>• COMÉRCIO JORGE LADVIG</li><li>• ASSOCIAÇÃO ALFREDO SILVEIRA</li><li>• CLUBE DE MÃES</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LINHA DONA FRANCISCA	<ul style="list-style-type: none"><li>• ARMAZEM DO RAUL</li><li>• NELSON PAGINI</li><li>• MERCADO NATAL</li><li>• SÉRGIO PAGINI</li><li>• CLEOCI</li><li>• ARNALDO PRADO</li></ul>
MATO DA JUSTA E LINHA DONA AMÁLIA	<ul style="list-style-type: none"><li>• ARMAZEM DO ALEMAO</li><li>• LEBRÃO</li><li>• ASSOCIAÇÃO MATO DA JUSTA</li><li>• HÉLIO SEMENSATTO</li></ul>

O veículo que prestará o serviço deverá ter capacidade de coletar por viagem 15m<sup>3</sup> (cerca de 8 ton) no mínimo.

O quantitativo de RSU gerado pelos munícipes é de ordem de 35 toneladas/mês, considerando um caminhão de 15m<sup>3</sup>, estima-se duas (02) viagens a CRVR, por semana, para meses com 4 semanas um total 8 viagens.

A coleta deverá ser realizado conforme cronograma deste anexo.

A quilometragem do itinerário acima discriminado importa em aproximadamente 716km/mês, considerando o mês com quatro semanas.

O deslocamento do Município até o aterro sanitário da CRVR em Minas do Leão, utilizando como parâmetro a estrada do Faxinal e BR 290, tem-se uma distância de ida e volta em torno de 137,4 KM. Considerando 8 viagens por mês se importa em uma quilometragem aproximada de 1.100km/mês (considerando o mês com quatro semanas).

A quilometragem total percorrida no mês (considerando o mês com quatro semanas) será de aproximadamente 1.816km (Um mil oitocentos e dezesseis) por mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo, RS, 96735-000

CRVR - Unidade de Minas do Leão, Km 1

Sair agora

Enviar rotas para seu smartphone

**via Estr. do Faxinal e BR-290** 1 h 20 min  
Trajeto mais rápido agora devido às condições de trânsito 68,7 km  
[Detalhes](#)

Conheça CRVR - Unidade de Minas do Leão

- Restaurantes
- Hotéis
- Postos de gasolina
- Estacionamentos
- Mais

Postos de gasolina, Hotéis, Áreas de descanso, Mais

Capão da Freguesia, Passo dos Pires, Parque Eldorado, Bom Retiro do Guaíba, São Carlos, Dourad, Sertão Santana, Barão do Triunfo, Estrela do Viva, Paxinal, Morrinhos, Manguieira da Pedra, Três Pontes, São Miguel, São Teles, Cerro do Roque, Quitéria, Antônio, Butiá, Vila Custódio, Arroio dos Ratos, Passo do Adão

Fazer login

Google

Camadas

**ANEXO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

“Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO III

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a em-presa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTA MUNICÍPIO, COM TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022.**

**CONTRATANTE:** Município de Barão do Triunfo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 91900365/0001-28, com sede na Avenida Tassinari Cezare, nº476, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº. residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.  
**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua..... nº. ...., município de ....., RS, representada por....., de nacionalidade brasileira, natural de .....- RS, ESTADO CIVIL, nascido em ..... PROFISSÃO, com residência e domicílio em...../RS, na Rua ....., nº....., carteira de identidade nº....., expedida pela SSP/RS e CPF nº. ....  
As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos (lixo) domiciliares e comerciais, com fornecimento de veículo, mão-de-obra e equipamentos.

O veículo que prestará o serviço deverá ter capacidade de coletar por viagem 15m<sup>3</sup> No município são produzidas aproximadamente 35 toneladas de resíduos por mês.

A referida coleta e transporte até a destinação final dos resíduos deverá ser realizada de acordo com os itinerários constantes no Anexo I.

Realizada a coleta e inteirada carga completa do caminhão, será ele lacrado, com lacre próprio, com numeração da MTR nele impresa.

O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá ter mais de 10 anos de uso e deverá ser apresentado a documentação (CRLV) do exercício vigente na assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A quilometragem do itinerário constante no anexo, importa em aproximadamente 716km/mês, considerando o mês com quatro semanas.

O deslocamento do Município até o aterro sanitário da CRVR em Minas do Leão, utilizando como parâmetro a estrada do Faxinal e BR 290, tem-se uma distância de ida e volta em torno de 137,4 KM. Considerando 8 viagens por mês se importa em uma quilometragem aproximada de 1.100km/mês (considerando o mês com quatro semanas).

A quilometragem total percorrida no mês (considerando o mês com quatro semanas) será de aproximadamente 1.816km (Um mil oitocentos e dezesseis) por mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Contratante deverá pagar a Contratada o valor de R\$......mensais, em até 15 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, após apresentação da Nota Fiscal com o aval do fical do contrato.

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária elencada no item 11.1 deste Edital.

A contratada ficará condicionada à comprovação, por meio idôneo, de Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada e o manifesto de transporte da carga retirado com o fiscal do contrato, este numerado sequencialmente para devido controle contendo informações quanto a placa do veículo utilizado e horário de saída e horário de chegada ao aterro sanitário devidamente carimbado pelo responsável do mesmo, registrando assim o início e o fim de cada operação de transporte ao destino final e/ou cópia da nota fiscal emitida pelo aterro sanitário (destinação final).

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos dopagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

Será retido pelo Município 11% dos pagamentos relativos à mão de obra que será recolhido em GPS em nome da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por contado Licitante vencedora.

A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA **não poderá subcontratar os serviços** de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

A CONTRATADA se obriga a coletar o lixo de acordo com as regras das Secretarias Municipais da Saúde, do Meio Ambiente e de Obras, sujeitando-se a fiscalização das mesmas.

A CONTRATADA, utilizará para prestação da Coleta de Lixo Urbano e Rural, os veículos necessários, devendo os mesmos, não trazerem riscos a população, ou seja, veículos adequados para o fim específico do processo licitatório, atendendo as determinações da FEPAM.

No momento que for recolhido o lixo e houver lixo espalhado pela rua, deverá o mesmo ser varrido, mantendo as ruas limpas.

Cabe ainda, a CONTRATADA efetivar a COLETA de lixo em todas as vias públicas e abertas a circulação ou que venham a ser abertas no transcurso do contrato, acessíveis à veículos em marcha reduzida.

Deverá ser fornecida mensalmente listagem dos nomes que compõem o efetivo atual da empresa nos respectivos locais de trabalho, daqueles que estão executando o serviço ora contratado com comprovante através de folhas de pagamento dos funcionários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Deverá ser apresentado na assinatura do contrato, o documento do veículo (CRLV), para fins de comprovação da idade do veículo apresentado na planilha de composição de custos.

A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, sujeitos a revisão por responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.

A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta diária, ora contratada.

A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro funcional, pessoal suficiente para a substituição imediata em caso de ausência de qualquer funcionário da equipe responsável pela coleta, não podendo prejudicar a coleta diária.

**CLÁUSULA QUINTA** - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada.
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofrendo o contratado as consequências do art. 80 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades:**

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Segundo:** Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;  
Quando paralisar injustificadamente os serviços;  
Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

**Parágrafo Quarto:** A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Quinto:** A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

**Parágrafo Sexto:** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Caberá a Secretaria Municipal de Obras e fiscal de contrato nomeado através de portaria, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS:**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela Lei nº8.666/93 e alterações em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Barão do Triunfo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO V**

A administração considerou para efeito de cálculos o salário do motorista R\$ 1.903,59 e R\$ 1.292,25 para o salário de coletor. Como cada empresa possui sua realidade, este valor pode variar, podendo assim ser ofertada uma proposta melhor pela empresa. Todos os outros valores são aproximados, podendo ser aumentados ou diminuídos conforme a realidade de cada empresa, até mesmo acrescentar aos custos fixos despesas não computadas, desde que devidamente justificadas e estudadas pela Comissão de Licitações. A presente planilha de custos é meramente referencial, devendo cada licitante optar pela sua, observando, contudo, e minimamente os itens constantes neste modelo.

<b>1. Coleta de Resíduos Sólidos</b>		
<b>Planilha de Composição de Custos</b>		
<b>Orçamento Sintético</b>		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 7.657,16</b>	<b>32,89%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 3.703,60	15,91%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 2.444,70	10,50%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 368,86	1,58%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 780,00	3,35%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 360,00	1,55%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 350,63</b>	<b>1,51%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 11.348,17</b>	<b>48,75%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	R\$ 11.348,17	48,75%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.041,61	8,77%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 2.932,95	12,60%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 338,55	1,45%
3.1.4. Consumos	R\$ 3.674,26	15,78%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.343,84	5,77%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.016,96	4,37%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 52,05</b>	<b>0,22%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 3.871,90</b>	<b>16,63%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 23.279,91</b>	<b>100%</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2 Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>3</b>
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	1

<b>Fator de utilização (FU)</b>	<b>60%</b>
---------------------------------	------------

### 1. Mão-de-obra

#### 1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.292,25	1.292,25	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.292,25	516,90	
<b>Soma</b>				<b>1.809,15</b>	
Encargos Sociais	%	70,60	1.809,15	1.277,19	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.086,34</b>	
Total do Efetivo	homem	2	3.086,34	6.172,67	
			Fator de utilização	0,60	<b>3.703,60</b>

#### 1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.903,59	1.903,59	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.212,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.212,00	484,80	
<b>Soma</b>				<b>2.388,39</b>	
Encargos Sociais	%	70,60	2.388,39	1.686,11	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<b>Total por Motorista</b>				<b>4.074,50</b>	
Total do Efetivo	homem	1	4.074,50	4.074,50	
			Fator de utilização	0,60	<b>2.444,70</b>

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,80		
Dias Trabalhados por mês	dia	10			
Coletor	vale	80	3,31	264,72	
Motorista	vale	40	2,60	104,14	
					<b>368,86</b>

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	40	13,00	520,00	
Motorista	unidade	20	13,00	260,00	
					<b>780,00</b>

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	200,00	400,00	
Motorista	unidade	1	200,00	200,00	
			Fator de utilização	0,60	<b>360,00</b>

<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>	<b>7.657,16</b>
---	-----------------

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	330,00	27,50	
Calça	unidade	6	56,52	9,42	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Camiseta	unidade	6	40,00	6,67		
Boné	unidade	6	73,50	12,25		
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	149,10	24,85		
Meia de algodão com cano alto	par	3	2,83	0,94		
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	27,07	4,51		
Colete reflexivo	unidade	6	15,90	2,65		
Luva de proteção	par	3	3,75	1,25		
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	20,90	10,45		
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100,00	100,00		
Total do Efetivo	homem	2	200,49	400,98		
				Fator de utilização	0,60	<b>240,59</b>

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	330,00	27,50		
Calça	unidade	6	56,52	9,42		
Camiseta	unidade	6	40,00	6,67		
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	149,10	24,85		
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	27,07	4,51		
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	20,90	10,45		
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100,00	100,00		
Total do Efetivo	homem	1	183,40	183,40		
				Fator de utilização	0,60	<b>110,04</b>

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>350,63</b>
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m<sup>3</sup>

[3.1.1. Depreciação](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	450.000,00	450.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	450.000,00	293.310,00	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>293.310,00</b>	<b>2.444,25</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	176.454,00	176.454,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	176.454,00	115.012,72	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>115.012,72</b>	<b>958,44</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>3.402,69</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>3.402,69</b>	<b>3.402,69</b>	
			Fator de utilização	0,60	<b>2.041,61</b>

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	450.807,00	450.807,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	450.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	318.010,50			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>3.511,37</b>	<b>3.511,37</b>	
Custo do compactador	unidade	1	176.454,00	176.454,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	176.454,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	124.698,28			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>1.376,88</b>	<b>1.376,88</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>4.888,24</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>4.888,24</b>	<b>4.888,24</b>	
			Fator de utilização	0,60	<b>2.932,95</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.500,00	4.500,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	270,95	270,95	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.000,00	2.000,00	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>6.770,95</b>	<b>564,25</b>	
			Fator de utilização	0,60	<b>338,55</b>

3.1.4. Consumos

<b>Quilometragem mensal</b>	<b>1.816</b>
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,50	6,800		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.816	1,943	3.528,23	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	17,55		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.816	0,035	63,74	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,66	23,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.816	0,015	27,57	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,80	23,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.816	0,018	33,41	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,66	17,78		
Custo mensal com graxa	km	1.816	0,012	21,31	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>2,023</b>		
					<b>3.674,26</b>

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.816	0,74	1.343,84	
					<b>1.343,84</b>

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Custo do jogo de pneus 295/80 R22,5	unidade	6	1.993,03	11.958,18
Número de recapagens por pneu	unidade	0		
Custo de recapagem	unidade	-	-	-
Custo jg. compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	30	11.958,18	398,61
Custo mensal com pneus	km	1.816	0,56	1.016,96
				<b>1.016,96</b>

<b>Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)</b>	<b>11.348,17</b>
---	------------------

**4. Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	48,51	8,09	
Pá de Concha	unidade	1/6	46,10	7,68	
Vassoura	unidade	1/6	17,70	2,95	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	100,00	16,67	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/6	100,00	16,67	
					<b>52,05</b>

<b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b>	<b>52,05</b>
--	--------------

**5. Monitoramento da Frota**

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>19.408,01</b>
---	------------------

**6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	19,95	19.408,01	3.871,90	
					<b>3.871,90</b>

<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>	<b>3.871,90</b>
---------------------------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>	<b>23.279,91</b>
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	<b>35,00</b>	toneladas	
---	--------------	-----------	--

<b>PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]</b>	<b>R\$/tonelada</b>	<b>665,14</b>
---	---------------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONECIMENTO DO ITINERÁRIO PRETENDIDO**

Eu....., abaixo assinado representante legal da empresa....., CNPJ/MF....., declaro sob penas da lei, para fins desta licitação, de ter pleno conhecimento do itinerário pretendido, para realização do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, declarando ter ciência do local da execução dos serviços, e de ter me inteirado de todas as condições necessárias e suficientes à realização do mesmo para elaboração completa da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Representante Legal